



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2016**

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Ao segundo dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, na SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, Estado do Paraná, situado na Rua Afonso Botelho, n.º 63, Trianon, o Diretor Administrativo, Sr. FERNANDO DAMIANI, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com a Lei Federal n.º 10.520/02 e com Decreto Municipal n.º 1447/2007, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial N.º 001/2016 – Sistema de Registro de Preços, realizado em 23 de fevereiro de 2016, às 14h00min., na sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, e a Ata de Julgamento de Preços, devidamente publicada nos veículos de comunicação pertinentes e homologada, **RESOLVE**, registrar os preços para **a contratação de empresa para fornecimento com montagem das peças em roçadeiras manuais, trator e micro trator cortador de grama, motosserras, virador de terra tracionado e podadores de cerca viva do setor de parques e praças**, conforme condições constantes do **Anexo I** do Edital de Pregão que originou a presente ATA, o qual juntamente com as propostas classificadas passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) no certame acima numerado, como segue:

**EMPRESA: FABIO CRESTANI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.418.211/0001-98:

**LOTE 01 – MOTOSSERRA HUSQVARNA MODELO 445**

Item	Qnt	Unid.	Descrição do produto	V. unit.	V. Total
1	3	Pç	Cilindro cpl	R\$ 514,00	R\$ 1.542,00
2	3	Pç	Virabrequim	R\$ 430,00	R\$ 1.290,00
3	3	Pç	Jogo de juntas	R\$ 38,00	R\$ 114,00
4	3	Pç	Reparo carburador	R\$ 38,00	R\$ 114,00
5	5	Pç	Filtro de ar	R\$ 33,00	R\$ 165,00
6	5	Pç	Vela	R\$ 13,00	R\$ 65,00
7	3	Pç	Sabre 16"	R\$ 160,00	R\$ 480,00
8	3	Pç	Cachimbo de vela	R\$ 15,00	R\$ 45,00
9	2	Pç	Escape	R\$ 107,50	R\$ 215,00
					<b>R\$ 4.030,00</b>

**LOTE 02 – ROÇADEIRA HUSQVARNA MODELO 143 RII**

Item	Qnt	Unid.	Descrição do produto	V. unit.	V. Total
1	6	Pç	Cilindro	R\$ 217,00	R\$ 1.302,00
2	6	Pç	Pistão	R\$ 145,00	R\$ 870,00



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

3	12	Pç	Anéis	R\$ 19,50	R\$ 234,00
4	6	Pç	Virabequim	R\$ 224,00	R\$ 1.344,00
5	10	Pç	Flange	R\$ 45,30	R\$ 453,00
6	6	Pç	Jogo de juntas	R\$ 20,80	R\$ 124,80
7	20	Pç	Vela	R\$ 13,00	R\$ 260,00
8	3	Pç	Módulo eletrônico	R\$ 202,00	R\$ 606,00
9	20	Pç	Filtro de gasolina	R\$ 15,00	R\$ 300,00
10	10	Pç	Reparo de carburador	R\$ 41,00	R\$ 410,00
11	6	Pç	Escape	R\$ 65,00	R\$ 390,00
12	5	Pç	Ponteira (transmissão)	R\$ 477,50	R\$ 2.387,50
13	10	Pç	Faca três pontas	R\$ 41,50	R\$ 415,00
14	10	Pç	Porca da faca	R\$ 9,50	R\$ 95,00
15	12	Pç	Rolamento lateral virabrequim	R\$ 22,50	R\$ 270,00
16	12	Pç	Retentor virabrequim	R\$ 12,00	R\$ 144,00
17	10	Pç	Embreagem	R\$ 103,00	R\$ 1.030,00
18	10	Pç	Faca duas pontas	R\$ 42,00	R\$ 420,00
19	10	Pç	Proteção da faca	R\$ 111,00	R\$ 1.110,00
20	20	Pç	Cinto para roçadeira	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
21	60	unid	Carretel polimatic (T 45 – M12)	R\$ 81,50	R\$ 4.890,00
					<b>R\$ 19.455,30</b>

**LOTE 03 – MOTOSSERRA HUSQVARNA MODELO 288**

Item	Qnt	Unid.	Descrição do produto	V. unit.	V. Total
1	3	Pç	Cilindro	R\$ 394,30	R\$ 1.182,90
2	3	Pç	Virabrequim	R\$ 502,00	R\$ 1.506,00
3	3	Pç	Pistão cpl	R\$ 118,00	R\$ 354,00
4	3	Pç	Jogo de juntas	R\$ 12,00	R\$ 36,00
5	6	Pç	Rolamento 6203	R\$ 22,50	R\$ 135,00
6	6	Pç	Retentor virabrequim	R\$ 10,00	R\$ 60,00
7	2	Pç	Sabre 24"	R\$ 339,00	R\$ 678,00
					<b>R\$ 3.951,90</b>

**LOTE 04 – PODADOR DE CERCA VIVA VULCAN VP 2430**

Item	Qnt	Unid.	Descrição do produto	V. unit.	V. Total
1	5	Pç	Pistão	R\$ 79,00	R\$ 395,00
2	5	Pç	Virabrequim	R\$ 171,50	R\$ 857,50
3	6	Pç	Rolamento vibrequim	R\$ 18,00	R\$ 108,00
4	6	Pç	Jogo de juntas	R\$ 12,00	R\$ 72,00
5	4	Pç	Carcaça do motor	R\$ 220,00	R\$ 880,00
6	6	Pç	Jogo de lâminas	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
7	3	Pç	carburador	R\$ 112,00	R\$ 336,00
8	10	Pç	Flange	R\$ 41,00	R\$ 410,00



R\$ 4.558,50

**LOTE 05 – ROCADEIRA TATU**

Item	Qnt	Unid.	Descrição do produto	V. unit.	V. Total
1	30	Pç	Facas de corte fio duplo	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
2	10	Pç	Conjunto coroa e pinhão	R\$ 831,00	R\$ 8.310,00
3	2	Pç	Carcaça roçadeira	R\$ 1.770,00	R\$ 3.540,00
4	20	Pç	Jogo de embreagem	R\$ 738,00	R\$ 14.760,00
5	2	Pç	Transmissão cpl	R\$ 1.743,00	R\$ 3.486,00
6	50	Pç	Prendedor da lamina	R\$ 172,00	R\$ 8.600,00
7	5	Pç	Eixo cardam	R\$ 635,20	R\$ 3.176,00
					<b>R\$ 44.572,00</b>

**LOTE 06 – TRATOR GIRO ZERO HQ MZ 5225**

Item	Qnt	Unid.	Descrição do produto	V. unit.	V. Total
1	6	Pç	Polia do mandril	R\$ 123,00	R\$ 738,00
2	6	Pç	Polia do esticador traseira	R\$ 402,90	R\$ 2.417,40
3	2	Pç	Escape	R\$ 829,70	R\$ 1.659,40
4	20	Pç	Correia	R\$ 333,00	R\$ 6.660,00
5	2	Pç	Tanque	R\$ 1.820,00	R\$ 3.640,00
6	4	Pç	Chave ignição	R\$ 160,00	R\$ 640,00
7	2	Pç	Bateria	R\$ 1.140,00	R\$ 2.280,00
8	8	Pç	Cabo de freio	R\$ 191,00	R\$ 1.528,00
9	2	Pç	Transmissão	R\$ 2.715,00	R\$ 5.430,00
10	6	Pç	Roda e pneu traseiro	R\$ 585,00	R\$ 3.510,00
11	8	Pç	Roda e pneu dianteiro	R\$ 745,00	R\$ 5.960,00
12	4	Pç	Suporte de roda	R\$ 847,30	R\$ 3.389,20
13	30	Pç	Correia da lamina	R\$ 357,00	R\$ 10.710,00
14	40	Pç	Lamina	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
15	25	Pç	Parafuso cpl	R\$ 48,00	R\$ 1.200,00
16	15	Pç	Mandril	R\$ 720,00	R\$ 10.800,00
17	15	Pç	Polia dianteira mandril	R\$ 122,00	R\$ 1.830,00
18	15	Pç	Polia traseira mandril	R\$ 122,00	R\$ 1.830,00
19	23	Pç	Roda plataforma de corte	R\$ 171,00	R\$ 3.933,00
20	10	Pç	Saída lateral de grama	R\$ 280,33	R\$ 2.803,30
21	2	Pç	Banco completo	R\$ 1.857,00	R\$ 3.714,00
22	1	Pç	Plataforma deck	R\$ 6.462,50	R\$ 6.462,50
23	1	Pç	Carburador	R\$ 2.710,50	R\$ 2.710,50
24	10	Pç	Filtro de ar	R\$ 129,00	R\$ 1.290,00
25	10	Pç	Filtro de motor	R\$ 84,50	R\$ 845,00
26	4	Pç	Bobina de ignição	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00



R\$ 91.580,30

**LOTE 07 – MICROTRATOR DIESEL ZT 15**

Item	Qnt	Unid.	Descrição do produto	V. unit.	V. Total
1	6	Pç	Tanque de combustível	R\$ 454,50	R\$ 2.727,00
2	6	Pç	Radiador	R\$ 762,00	R\$ 4.572,00
3	2	Pç	Bloco de motor	R\$ 1.710,00	R\$ 3.420,00
4	2	Pç	Transmissão completa	R\$ 3.780,00	R\$ 7.560,00
5	6	Pç	Pneu traseiro aparador	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00
6	6	Pç	Pneu dianteiro aparador	R\$ 671,00	R\$ 4.026,00
7	1	Pç	Aparador traseiro cpl	R\$ 4.899,00	R\$ 4.899,00
8	20	Pç	Laminas	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
9	30	Pç	Correia	R\$ 61,00	R\$ 1.830,00
10	6	Pç	Bomba injetora	R\$ 708,00	R\$ 4.248,00
11	6	Pç	Bico injetor	R\$ 420,00	R\$ 2.520,00
12	4	Pç	Cano de bico	R\$ 20,00	R\$ 80,00
13	6	Pç	Elemento filtro de ar	R\$ 382,00	R\$ 2.292,00
14	5	Pç	Escapamento	R\$ 235,00	R\$ 1.175,00
15	1	Pç	Virabrequim	R\$ 1.235,70	R\$ 1.235,70
16	1	Pç	Pistão	R\$ 344,80	R\$ 344,80
17	10	Pç	Disco de fricção	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
					<b>R\$ 44.759,50</b>

**LOTE 08– VIRADOR DE TERRA MDT**

Item	Qnt	Unid.	Descrição do produto	V. unit.	V. Total
1	1	Pç	Pistão zt 15	R\$ 330,00	R\$ 330,00
2	10	Pç	Disco de fricção	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
3	2	Pç	Transmissão cpl	R\$ 3.795,00	R\$ 7.590,00
4	2	Pç	Motor cpl	R\$ 1.110,00	R\$ 2.220,00
5	4	Pç	Emenda cpl	R\$ 120,00	R\$ 480,00
6	10	Pç	Cabo de acionamento	R\$ 295,00	R\$ 2.950,00
					<b>R\$ 14.870,00</b>

**Valor total: R\$ 227.777,50 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto desta ATA é o Registro dos Preços da PROMITENTE, devidamente quantificados e especificados nas propostas apresentadas, originárias do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços N.º 001/2016.



**1.2** - Os preços da PROMITENTE constantes desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venham ser firmados entre a PROMITENTE e a Administração Pública utilizadores desta Ata.

**1.3** - A existência de preços registrados não obriga o órgão a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4** - Fica a PROMITENTE obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente registrado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** – Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento do contrato celebrado entre a PROMITENTE e a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

**2.2** - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

**2.3** – O pagamento referente ao Objeto desta ata será efetuado em 30 (trinta) dias após cada entrega dos produtos e emissão da nota fiscal. Ressalte-se que a SURG fará o pagamento entre os dias 01 a 15 do mês, desde que tenha completado os trinta dias. Ou seja, se os trinta dias completam no dia 25 do mês, o pagamento será entre 01 a 15 do mês subsequente.

**2.4** - O pagamento somente será liberado se o objeto tenha sido entregue de acordo com o que foi solicitado, bem como, tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, sem qualquer ônus adicional a SURG.

**2.5** - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, desde que tais providências complementares tenham ocorrido por motivo devidamente justificado e aceito pelo Departamento de Compras da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

**2.6** - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA– DO FORNECIMENTO INCLUINDO MÃO DE OBRA**

**3.1** – Sempre que houver necessidade de aquisição do objeto licitado, após consulta do Departamento de Compras à Ata de Registro de Preços, encontrando-se a mesma vigente e existindo saldo, a SURG convocará a licitante, primeira classificada, para formalizar a assinatura do Contrato de Fornecimento incluído mão de obra para reposição, observando-se as disposições do **tópico IX** deste Edital;

**3.2** – Quando solicitado o conserto de uma máquina, essa deverá ser recolhida pela licitante vencedora no local indicado pelo responsável do departamento de praças e parques, esse local poderá ser dentro do perímetro urbano do município onde a máquina estragou, devendo ocorrer no prazo máximo de 3 (três) horas da solicitação.

**3.3** – A entrega das máquinas prontas para sua finalidade deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que foi requisitado os serviços, podendo a SURG ampliar esse prazo caso verifique que seja necessário devido a quantidade de reparos a serem feitos.

**3.4** – A entrega das máquinas deverá no departamento de Praças e Parques, situada à Rua Das Rosas,



Jardim Perola do Oeste s/n. nesse município, sendo sempre conferido pelo **CONTRATANTE**, no momento da entrega, a quantidade, o tipo e a qualidade do produto, o perfeito funcionamento da máquina, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar as máquinas consertadas em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE**

**4.1** - A presente Ata de Registro de Preços será válida por **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, conforme autoriza o inciso III, §3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o art. 13º do Decreto Municipal n.º 1447/2007.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE**

**5.1** - Cumprir integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

**5.2** - Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

**5.3** - Fornecer produtos de acordo com o padrão de qualidade exigido na licitação e constante na proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**6.1** - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas tributárias.

**6.2** - A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO**

**7.1** – Após assinada a presente Ata de Registro de Preços, necessitando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava do fornecimento do objeto licitado, a empresa primeira classificada será notificada para no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, comparecer à sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, a fim de formalizar a contratação, mediante assinatura do Instrumento de Contrato.

**7.2** - Para cada fornecimento será assinado um Contrato entre o PROMITENTE primeiro colocado na Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

**7.3** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o PROMITENTE primeiro classificado deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

**7.4** - O não comparecimento do PROMITENTE primeiro colocado para assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, ocasionará a pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, devidamente atualizada, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava facultado o direito de convocar os PROMITENTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.



**7.5** - Caso o PROMITENTE, classificado em primeiro lugar, não apresente situação regular de Habilitação no momento da assinatura do Contrato, poderão ser convocados os demais classificados, observada a ordem de classificação constante nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**7.6** - O PROMITENTE obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava para efeito de celebração do Contrato.

**7.7** - No ato de assinatura dos futuros Contratos de Fornecimento, o PROMITENTE convocado deverá, como condição para assinatura do Contrato, apresentar os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débitos, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, relativas ao INSS e ao FGTS.

**7.8** – Firmado o Contrato de Fornecimento, entre o PROMITENTE e o órgão ou entidade compradora, os locais de entrega serão definidos pelo setor de compras, no momento da solicitação de fornecimento, a cada pedido realizado.

### **CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da **CONTRATADA** detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

**8.2** - A cada pedido de revisão de preço deverá a **CONTRATADA**, comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**8.3** - A critério da Administração, poderá ser exigido da **CONTRATADA**, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços, bem como, 02 (duas) Notas Fiscais originais ou fotocópias autenticadas, sendo que uma das Notas Fiscais deverá demonstrar o valor pago antes da suposta alta de preços que causou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e outra com o preço atual, devendo, ambas, terem sido expedidas dentro da validade desta Ata de Registro de Preços.

**8.4** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

**8.5** - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta e Ata e no Edital licitatório que lhe deu origem.

**8.6** - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocado o PROMITENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo órgão gerenciador, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação do documento.

**8.7** - Na hipótese do **item anterior**, caso o PROMITENTE se recuse a adequar os preços registrados aos praticados no mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá, cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES**

**9.1** - Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA- CANCELAMENTO**

**10.1** - O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha prejudicado o seu direito subjetivo a interpor recursos ou a indenizações.

**10.2** - O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarapuava, 02 de março de 2016.

---

**FERNANDO DAMIANI**  
Diretor Administrativo

---

**DARCI CARRARO**  
Gestor da Ata de Registro de Preços

---

**FABIO CRESTANI – ME**  
Licitada  
**FABIO CRESTANI**  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:  
RG / CPF:

Nome:  
RG / CPF: